



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"

PROJETO DE LEI Nº 140 /2013.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DOS HINOS PATRIÓTICOS EM TODOS OS MATERIAIS DIDÁTICOS FORNECIDOS PELA PREFEITURA ÀS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO E FUNDAMENTAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º No material didático fornecido pelo Poder Executivo à Rede Municipal de Ensino de Campina Grande, deverá ser obrigatoriamente impresso os Hinos: Hino Nacional Brasileiro, Hino à Bandeira, Hino do Estado da Paraíba e Hino Oficial de Campina Grande.

Parágrafo único. A impressão dos materiais destinados ao uso escolar por parte dos estudantes objetiva a realização por partes do gestor escolar, de atividades cívicas e reapropriação do valor e riqueza patriótica.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

SD

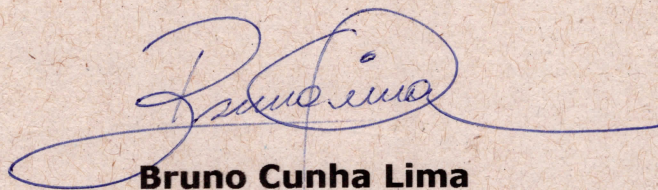
Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa Felix Araújo",

Em 06 de maio de 2013.



Bruno Cunha Lima
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Capital do trabalho e da paz! Muito se fala, no Brasil, da falta de civismo das crianças e jovens, porém há vários anos a educação não está mais voltada para esse fim.

Criado no governo de Getúlio Vargas, em 1936, o costume de se executar o hino nacional nas escolas (públicas ou privadas) tinha como objetivo maior fazer com que os estudantes aprendessem a cantar o hino, além de servir como demonstração de amor à pátria.

Diferente dos Estados Unidos, por exemplo, onde se vê bandeiras hasteadas por todo o país, sejam nas casas, carros, escolas, bares e restaurantes, hotéis, postos de combustíveis, etc., além de uma população que valoriza a terra natal; os brasileiros só demonstram interesse pela celebração em época de Copa do Mundo ou na comemoração da Independência do país, no dia 07 de setembro.

Há alguns anos, tínhamos na grade curricular das escolas a disciplina Educação Moral e Cívica, onde eram trabalhados os hinos brasileiros, as armas nacionais, os órgãos mais importantes do Governo Federal e Estadual, dentre outros assuntos ligados ao civismo. Com isso, tínhamos uma população jovem ligada às questões políticas, de interesse nacional, demonstrando valorizar o Brasil.

A presença dos hinos cívicos, trabalhados em sala de aula, compreendidos os valores poéticos, literários, históricos, conferem um grau a mais na formação intelectual da criança, do adolescente e do jovem, produzindo cidadãos conscientes de seu papel para com a Nação, o Estado e o Município.

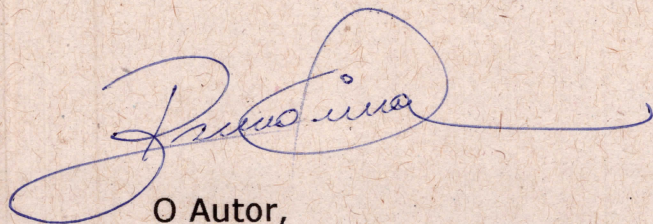
"Venturosa Campina querida,
Ó cidade que amo e venero!
O teu povo o progresso expande,
És na terra o bem que mais quero!

O teu céu sempre azul cor de anil,
Tuas serras de verde vestidas
Salpicadas com o ouro do sol,
Ou com a hóstia dos brancos luares!

Eterno poema
De amor à beleza,
Ó recanto abençoado do Brasil!
Onde o Cruzeiro do Sul resplandece
Capital do trabalho e da Paz! (...)"

(Parte do Hino Oficial de Campina)

Portanto, submeto a apreciação de meus pares desta Egrégia Casa o presente projeto de lei, considerando ser teor de grande interesse social.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'D. Silva', with a large, stylized flourish extending to the right.

O Autor,

Plenário da Câmara, em 06 de maio de 2013.



COMISSÃO DE REDAÇÃO JUSTIÇA
PROJETO DE LEI 140/2013
AUTORIA: VEREADOR BRUNO CUNHA LIMA

PARECER
RELATÓRIO.

O projeto de autoria do VEREADOR BRUNO CUNHA LIMA que cuida da publicação dos hinos patrióticos em todos os materiais didáticos fornecidos pela Prefeitura às escolas de ensino básico e fundamental e dá outras providências, havendo esta Comissão de desincumbir-se de ofertar parecer sobre a pertinência jurídico-constitucional da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator:

A idéia concebida pelo ilustre colega de imposição dos hinos que fazem apologia aos valores da nação brasileira denota uma forma de resgate de identidade de nosso povo plasmando uma consciência histórica acerca do passado, do presente e do futuro e essa dimensão simbólica poderá se incorporar ao cotidiano social, quando se cuida em introduzi-la nos primeiros anos de formação escolar.

Sob o aspecto da legalidade e constitucionalidade, a matéria se enquadra entre aquelas que podem ser ministradas na dicção do Parágrafo Único do Artigo 6º, da LOM, se instaurando do processo legislativo para atuação da temática sem infringir prerrogativas, dada à equidistância de atribuições das entidades municipais para inovação do sistema legislativo local.

A importância política da propositura reside na dimensão da cultura de nacionalidade que se objetiva transformar em direito municipal; sua disseminação na rede pública de ensino é representativa para consciência de um povo e uma nação, projeto certamente exitoso se iniciado e cultivado na base, na primeira fase da vida escolar, como faz ponderar da matéria.

É o parecer do Relator.

Voto da Comissão:

Os integrantes desta Comissão opinam pelo livre curso da proposta de lei, tendo em vista se encontrar nos limites que estabelece à LOM, afora a excelente técnica legislativa.

Eis o parecer da Comissão.

S.S. da Comissões Permanentes "Dep. Petrônio Figueiredo" em 09 de outubro de 2012.


PRESIDENTE


RELATOR


MEMBRO